



LEI Nº 2.752, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

PUBLICADO

Em 29/09/2025

Publ. nº 1762

Garante atendimento prioritário aos corretores de imóveis e advogados no exercício profissional em cartórios, repartições públicas municipais e concessionárias de serviços públicos no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido aos corretores de imóveis e advogados, no exercício regular da profissão, o direito ao atendimento prioritário nos seguintes locais situados no Município de Saquarema:

- I – cartórios de notas e de registros de imóveis;
- II – repartições públicas municipais;
- III – empresas concessionárias de serviços públicos.

Art. 2º O atendimento prioritário de que trata esta Lei se aplica exclusivamente ao desempenho das atividades profissionais do corretor de imóveis e advogados, especialmente quando este estiver em representação direta a seus clientes.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do exercício profissional, o corretor deverá apresentar:

- I – documento oficial com foto;
- II – documento comprobatório da inscrição ativa no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Rio de Janeiro – CRECI-RJ ou carteira da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/RJ.

Art. 3º Os órgãos, repartições e empresas mencionadas no art. 1º deverão implementar mecanismos que viabilizem o cumprimento desta Lei, com ampla divulgação junto aos seus colaboradores e ao público, preferencialmente em parceria com o CRECI-RJ e OAB/RJ e outras entidades da categoria.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 29 de setembro de 2025.

Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

Projeto de Lei nº 089/2025.

Autoria: Vereadores Roberto Cotta Ramalho dos Santos, Welington Estevão da Silva e Pedro Ivo Eccard Ivo.